



PROJETO DE LEI N.º 004/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS SUBSEÇÕES XI E XII, AMBAS DA SEÇÃO III, CAPÍTULO IV, TÍTULO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 970/2017, QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos da Subseção XI, da Seção III, Capítulo IV, Título VI, da Lei Municipal nº 970/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção XI

Da Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) (GEPAC)

Art. 177. A Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) será concedida aos servidores nomeados através de ato do Executivo para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e suas alterações, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo, desde que estejam recebendo Função Gratificada, GTIDE ou Gratificação de Produtividade.

§ 1º. No período em que estiverem designados, o Agente de Contratação e Pregoeiro(a) farão jus a uma gratificação mensal que será definida em por ato próprio.

§ 2º. Não poderá ser cumulativo a gratificação do caput para o Agente de Contratação e Pregoeiro(a), em caso de ser nomeado uma única pessoa para ambos os cargos.

§ 3º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 178. O Agente de Contratação e Pregoeiro(a) deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.246/2022 e suas devidas alterações.

Art. 179. A Gratificação Especial de Agente de Contratação e Pregoeiro(a) deverá ser concedida somente a servidor que tenha capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos da Subseção XII, da Seção III, Capítulo IV, Título VI, da Lei Municipal nº 970/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Subseção XII
Da Gratificação Especial à Equipe de Apoio e Comissão de Contratação
(GEAC)

Art. 180. Os membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, farão jus a uma gratificação mensal que será definida por ato próprio desde que não estejam percebendo nenhuma gratificação para o exercício dessa atividade, a contar da publicação do ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Somente fará jus a gratificação prevista no caput, os servidores efetivos, empregador públicos, temporários e comissionados.

§ 2º. A gratificação prevista no caput, pagas junto à folha de pagamento mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 08 de fevereiro de 2024.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 004/2024

Quinta do Sol/PR, 08 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 004/2024, que trata sobre a alteração das Subseções XI e XII, ambas da seção III, capítulo IV, título VI, da Lei Municipal nº 970/2017, que tratam-se sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Quinta do Sol, em especial no tocante as gratificações para agente de contratação, pregoeiro(a), equipes de apoio e comissão de licitação.

Vale destacar, que o estatuto do município fora publicado no ano de 2017, enquanto vigorava as leis anteriores no tocante a regulamento de licitações, onde previa as gratificações para os cargos obrigatórios pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Ocorre, que em 2021, através da Lei Federal nº 14.133/2021, o Governo Federal revogou as leis anteriores sobre o tema, sendo que se faz necessária a atualização da legislação municipal, evitando prejuízos ao gestor e principalmente, aos servidores.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

**ILMO. SR.
PEDRO ALBERTO ARRIGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL – PARANÁ**